LEI N.º 4.330, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE RECEBIMENTO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS POR PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos munícipes com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, o direito de receber em domicílio os medicamentos fornecidos pela rede pública municipal de saúde, mediante critérios definidos em regulamento.

§1º (VETADO).

§2° O direito previsto no *caput* dependerá de:

I - Cadastro prévio junto à unidade de saúde de referência;

II - Apresentação de atestado médico ou laudo que comprove a condição de saúde;

III - Indicação de responsável legal, quando necessário, para o recebimento dos medicamentos.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das lotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.08.11 17:08:02 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas